



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 72/2018**

Contrato de Prestação de Serviços de Saúde entre as partes a seguir nominadas e qualificadas.

Por este instrumento de contrato, **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES**, unidade Orçamentária da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96 situada no Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha localizado na Av. Augusto Franco nº 3150- Ponto Novo, Aracaju - SE, 49047-040; representado pelo Secretário de Estado da Saúde **Valberto de Oliveira Lima**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 127.544.475-04 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Jessé Fontes, nº 197, Bairro Centro, Estância, SE, mantenedora do HOSPITAL AMPARO DE MARIA - CNES nº 2423529, utilizando, para fins contratuais, o CNPJ/MF sob nº 13.166.970/0001-03 da Primeira Vara Cível de Estância neste ato representada pelos seus Interventores Judiciais **Jose Joadão dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 557.596.105-20 e **José Magno de Leão Brasil Neto**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 533.496.015-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem os arts. 196, 197, 198 e 199 e seu § 1º da Constituição Federal, os arts. 24 e 25 da Lei 8.080/90, a Decisão Judicial Homologatória prolatada nos autos do Processo nº 200450000478 e em observância ao quanto ajustado entre a SES e a Região de Saúde de Estância através do PCEP de 6 de abril de 2018 e das Deliberações CIR nº 08 e 09, ambas de 18 de abril de 2018 e CIE nº 122 de 23 de abril de 2018, celebram este **CONTRATO** mediante as cláusulas seguintes:

CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA

Av. Augusto Franco nº 3150- Ponto Novo, Aracaju - SE, 49047-040



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste instrumento é a contratação da prestação de serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, que se dará através da disponibilização da capacidade física instalada da unidade Hospital Amparo de Maria, e dos recursos humanos necessários, nos termos descritos neste contrato e em seus anexos descritivos, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E RESPECTIVOS  
PREÇOS**

Os serviços contratados são todos aqueles nominados especificamente no Anexo II deste contrato, cujos preços estão lá ajustados e individualizados; sendo pagos na forma estabelecida neste ajuste, segundo a produção realizada pela unidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E DO SEU  
PAGAMENTO**

Este contrato tem valor mensal estimado em **R\$ 1.535.424,60** (um milhão quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) mensais, correspondendo a R\$ 18.424.095,20 (dezoito milhões, quatrocentos e vinte quatro mil e noventa e cinco reais e vinte centavos) anuais, cujo pagamento será feito mensalmente, no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, letra “a”, da Lei nº 8.666/93, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cuja produção dos serviços deve estar devidamente relacionada e atestada a sua efetivação.

**Parágrafo Primeiro** – Mantido o valor global do contrato, as partes poderão, ainda, de comum acordo, remanejar os valores e/ou pesos estabelecidos para cada procedimento contratado, de modo a reequilibrar os custos de produção de cada um deles.

**Parágrafo Segundo**– O presente contrato será reajustado anualmente pelo IPC-Saúde acumulado no período, podendo as partes, de comum acordo, ajustarem periodicidade maior e/ou índice menor.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA  
Av. Augusto Franco nº3150- Ponto Novo, Aracaju - SE, 49047-040



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**Parágrafo Terceiro** – As transferências financeiras deverão ser creditadas na Conta judicial mantida no Banco do Estado de Sergipe – BANESE - 047, Agência 008, Conta Corrente nº 024/400224-2, em nome de Sergipe Justiça Estadual de Segunda Instância sob o CNPJ nº 13.166.970/0001-03, conforme decisão Judicial Homologatória prolatada nos autos do Processo nº 200450000478.

**CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O financiamento deste contrato é composto dos seguintes recursos:

<b>DEMONSTRATIVO DE ORIGEM DOS RECURSOS</b>		
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
Média e Alta Complexidade – MAC (Região de Estância) -PCEP	R\$ 435.571,90	R\$ 5.226.862,80
Cofinanciamento FES-Sergipe	R\$ 1.099.852,70	R\$ 13.198.132,40
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.535.424,60</b>	<b>R\$ 18.425.095,20</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Fundo Estadual de Saúde, conforme especificada:

**Unidade Orçamentária: 20401**

**Classificação Funcional Programática: 10.302.0006**

**Projeto/Atividade: 1363**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.00**

**Fonte de Recurso: 0214**

**Fonte de Recurso: 0102**

  
 CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA  
Av. Augusto Franco nº3150- Ponto Novo, Aracaju - SE, 49047-040



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA SEXTA: DOS ANEXOS DO CONTRATO**

Integram o presente ajuste os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Perfil Assistencial
- b) ANEXO II – Ações, Serviços e Procedimentos Contratados, Programação e Preços;
- c) ANEXO III – Metas qualitativas

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

A CONTRATADA obriga-se a realizar, com profissionais às suas expensas, procedimentos de Média e Alta Complexidade financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação/FAEC, ou outros procedimentos decorrentes de programas aos quais a CONTRATANTE venha a se integrar ou criar, ou ainda, procedimentos outros, constantes ou não da Tabela SUS (que não estejam programados nos Anexos deste Contrato), cuja execução seja compatível com a capacidade instalada da unidade, e que, após autorizados, sejam pagos pós produção e processamento, a preços constantes da Tabela SIA-SUS ou da Tabela Unificada de Preço - TUP da Secretaria de Estado da Saúde de acordo com a autorização aprovada pela CONTRATANTE, até o limite financeiro especificamente disponibilizado para tal fim.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução deste contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) Todos os serviços de saúde aqui contratados obedecerão as regras de acesso e protocolos de regulação estabelecidos pelo Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal – SIGAU;
- b) As partes observarão os protocolos técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- c) As partes deverão constituir Comissão de Acompanhamento do Contrato, nos termos da Cláusula Décima deste Ajuste.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA  
Av. Augusto Franco nº3150- Ponto Novo, Aracaju - SE, 49047-040



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por profissionais por ela autorizados, admitidos nas suas dependências para prestar serviços.

**Parágrafo Segundo** - As despesas dos serviços de saúde executados serão custeadas como estabelecido neste contrato, vedada qualquer cobrança adicional direta ou indireta ao paciente e/ou seus familiares, a qualquer título.

**Parágrafo Terceiro** - Os medicamentos indicados para o tratamento de doenças ou agravos para pacientes do SUS deverão constar na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica da Unidade.

**Parágrafo Quarto** - O atendimento prestado será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**I – DA CONTRATADA**

Prestar os serviços contratados, respeitar as obrigações pactuadas e as condições especificadas neste Ajuste e em seus Anexos, cumprindo, dentre outras, as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar, sem ônus, ao paciente SUS no Hospital Amparo de Maria, de forma ininterrupta, todo o pessoal, materiais, instalações e equipamentos e insumos necessários ao atendimento e tratamento dos agravos cuja atenção esteja compreendida neste Contrato;
- b) Garantir a continuidade do funcionamento de serviços contratados, salvo em situações excepcionais, caso fortuito ou força maior, devendo a instituição expor à CONTRATANTE e aos órgãos competentes as justificativas, bem como informar a população assistida;
- c) Submeter-se integralmente aos regramentos e determinações do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal-SIGAU, disponibilizando 100% da capacidade instalada em todas as áreas contratadas ao SIGAU e observando as regras de acesso (protocolos de regulação) por ele estabelecidas.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA  
Av. Augusto Franco nº3150- Ponto Novo, Aracaju - SE, 49047-040



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

- d) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- h) Organizar as equipes que compõem os serviços que são objetos deste Contrato;
- i) Prover todos os insumos necessários ao cumprimento deste ajuste, em conformidade com a necessidade do serviço e de acordo com as determinações técnicas, normas e protocolos operacionais aplicáveis;
- j) Prover os materiais especiais solicitados pelos profissionais, de acordo com as definições contidas na normatização em vigor e nas padronizações aprovadas da Unidade, bem como garantir todos os exames dos pacientes internos;
- k) Disponibilizar à CONTRATANTE os leitos hospitalares contratados, na forma deste Contrato e de seus Anexos;
- l) Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinadas pelo SUS e/ou pela CONTRATANTE, principalmente aquelas concernentes às autorizações de procedimentos de alta complexidade (APAC's), Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's) e procedimentos autorizados pela regulação e as Fichas de Atendimento Ambulatorial de Urgência (FAA's);
- m) Encaminhar à CONTRATANTE os documentos que comprovem a execução das ações, conforme recomendado nos atos normativos atualmente existentes e/ou os que, porventura, existirem ou ainda os estabelecidos pela CAC durante a execução do contrato, sem os quais não serão considerados válidos;
- n) Manter os prontuários, as FAA's e os documentos de solicitação de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT's à disposição da CONTRATANTE;

CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA  
Av. Augusto Franco nº3150- Ponto Novo, Aracaju - SE, 49047-040



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

- o) Ceder, dentro de sua estrutura física, ambiente adequado para atuação da Supervisão Técnica e Auditoria da CONTRATANTE (ou quem suas vezes fizer) e dos prepostos da Secretaria Municipal de Saúde de Estância, permitindo-lhes livre acesso às dependências da unidade e à documentação que lhe for solicitada;
- p) Utilizar os meios indicados pela CONTRATANTE para alimentar os bancos oficiais de informação (SIA/SIH etc.), viabilizando a conferência do serviço contratualizado;
- q) Submeter-se às determinações técnicas e de qualidades constantes no PNISS (PROGRAMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE) que lhe forem aplicáveis;
- r) Observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo SUS, submetendo-se integralmente à regulação do SIGAU;
- s) Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do Contrato, bem como responsabilizar-se civilmente por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou pacientes;
- t) Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores (ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas) a terceiros ou à CONTRATANTE;
- u) Apresentar, mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviços, os comprovantes de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS, Secretaria do Estado da Fazenda, Prefeitura Municipal de Estância, Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Débitos Trabalhistas e INSS na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º; ou justificar a não apresentação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA

Av. Augusto Franco nº3150- Ponto Novo, Aracaju - SE, 49047-040



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

- v) Comunicar à CONTRATANTE, com o prazo mínimo de 15 dias de antecedência, qualquer alteração de horários de atendimento de serviços ambulatoriais, desde que tal fato não seja superveniente ou de força maior; casos nos quais o paciente deverá ter o seu atendimento remarcado internamente na Unidade, em no máximo 15 dias, sem que o paciente necessite retornar aos Sistemas de Regulação (Agendamento/Marcação) para que seu atendimento seja realizado;
- w) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo à contratante providenciar a atualização dos dados informados em até 8 dias úteis após o pedido formal da contratada, com exceção das alterações que somente podem ser viabilizadas pelo Ministério da Saúde;
- x) Emitir relatório gerencial mensal das atividades realizadas na Unidade, segundo as determinações da CAC quanto à forma de fornecimento/apresentação dos dados e informações por ela solicitadas para a formatação do Relatório de acompanhamento previsto na cláusula décima.

**Parágrafo Único** - Todos os procedimentos contratualizados serão regulados pela CONTRATANTE através do SIGAU, cabendo à CONTRATADA montar a estrutura adequada para atendimento destes pacientes nas diversas especialidades contratadas, que deverão ser realizadas dentro do prazo de validade da autorização do Sistema de Regulação.

**II – DO CONTRATANTE:**

- a) Realizar, pontualmente, o pagamento do Contrato na forma prevista neste Termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, de modo a não prejudicar a expectativa de receita da CONTRATADA estabelecida em, no mínimo, 70% do valor mensal;

CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA  
Av. Augusto Franco nº3150- Porto Novo, Aracaju - SE, 49047-040



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

- d) No caso de o total da programação estimada não ser atingida devido a fatos alheios à governança do CONTRATADO, a regulação emitirá relatório do total agendado, para fins de apuração do valor a ser pago ao contratado, garantindo-se os 70% do item anterior.
- e) Encaminhar os pacientes a Unidade de modo a permitir à CONTRATADA a produtividade esperada neste Contrato;
- f) Solicitar credenciamento/habilitação dos serviços ofertados pela CONTRATANTE junto ao Ministério da Saúde, nos termos estabelecidos nas regulamentações.

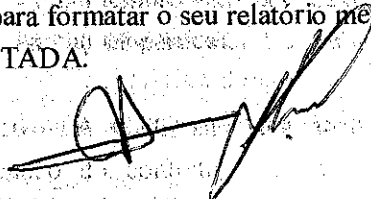

**Parágrafo Único** - Os quantitativos e valores correspondentes à Programação Complementar contida no anexo deste contrato não devem ser considerados para os fins previstos nas alíneas "c" e "d" acima;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE instituirá Comissão de Avaliação do Contrato-CAC, composta por 3 (três) membros com expertise na área hospitalar, sendo dois membros indicados pela CONTRATANTE, e um membro indicado pela CONTRATADA, que elaborarão relatório conjunto, facultadas anotações particulares de cada um dos seus membros.

**Parágrafo primeiro** - A CAC não tem atribuição fiscalizadora financeira. Ela apenas acompanha a execução do contrato e o desempenho da CONTRATADA, para fins de pagamento, não substituindo nem complementando as atividades próprias dos órgãos de Controle Interno e Externo das partes.

**Parágrafo segundo** - No desempenho de suas funções, a CAC terá livre acesso às dependências da CONTRATADA, podendo solicitar os documentos e as informações que julgar necessárias para formatar o seu relatório mensal de avaliação tanto à CONTRATANTE quanto à CONTRATADA.

  
  
 CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA  
Av. Augusto Franco nº3150- Ponto Novo, Aracaju - SE, 49047-040



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**Parágrafo terceiro**– Eventuais dificuldades na obtenção das informações e/ou documentos pela Comissão devem ser por essa informadas por escrito à CONTRATADA e à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, se for o caso, suprir a falha sob pena de atraso na formatação do relatório e conseqüente atraso no pagamento à CONTRATADA.

**Parágrafo quarto**– O relatório da CAC conterá, dentre outras informações que qualquer de seus membros compreender importantes, as seguintes avaliações para fim de pagamento da CONTRATADA:

- I. Avaliação da produção estabelecida no Anexo II deste Contrato.
- II. Avaliação das metas de qualidade estabelecidas no Anexo III deste Contrato.
- III. Anotações relativas ao cumprimento do Contrato e quanto a eventuais dificuldades de produção por ato/fato estranho a governança da CONTRATADA.

**Parágrafo quinto**– A CAC deverá apresentar seu relatório à CONTRATANTE em até 15 dias após o processamento pelo Gestor Estadual de Saúde das informações de Produção da Unidade nos Sistemas de Informações Oficiais do SUS (SIA/SIH-SUS).

**Parágrafo sexto**– O relatório da CAC servirá de base para o pagamento da fatura mensal da Unidade e, portanto, será formatada com todas as informações necessárias à determinação do montante de pagamento, observando as cláusulas desse contrato.

**Parágrafo sétimo**– A CAC deverá ainda:

- I. Monitorar e avaliar o cumprimento do contrato;
- II. Propor readequações nos serviços pactuados, nos recursos financeiros, nos preços de cada procedimento e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor readequações no processo de avaliação do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO**

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA  
Av. Augusto Franco nº3110- Ponto Novo, Aracaju - SE, 49047-040



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE CRÉDITO**

Poderá o prestador de serviço ceder créditos decorrentes deste contrato, nos termos do artigo 286 do Código Civil, se a isto não se opuser à natureza da obrigação, a lei ou a convenção com o devedor, respeitando-se integralmente os termos da Portaria nº. 2.182 GM/MS de 24 de dezembro de 2015, sendo todo o procedimento contábil realizado em nome da cedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CUSTOS DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para atender as necessidades de adequação dos serviços prestados ao novo modelo contratual, a Secretaria de Estado da Saúde poderá realizar aportes financeiros pontuais à CONTRATADA, abatendo das faturas subsequentes o montante aportado.

**Parágrafo primeiro** – O requerimento da CONTRATADA que vise a esse aporte deverá ser devidamente justificado, com demonstração analítica de sua necessidade e será analisado pela CONTRATANTE, que analisará a conveniência e a oportunidade da concessão do aporte.

**Parágrafo segundo** – Havendo aquiescência da CONTRATANTE, as partes firmarão termo de apostilamento no qual serão especificadas: as condições do aporte, seu valor e o número de parcelas do seu abatimento nas faturas da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Os aportes financeiros referidos deverão ser objeto da análise prévia da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, além de outras sanções, dentre as quais:

- a) Advertência escrita;

  
CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA  
Av. Augusto Franco nº 3150- Ponto Novo, Aracaju - SE, 49047-040





**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

- b) Multa dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do Contrato;
- c) Multa de 2% até 5% do valor anual do Contrato;
- d) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, procedimentos ou consultas;
- e) Suspensão temporária de contratar com a Administração Estadual;
- f) Rescisão do Contrato;
- g) Declaração de inidoneidade.

**Parágrafo primeiro** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada com antecedência a CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** - Quando a infração contratual decorrer de caso fortuito, força maior ou dificuldade operacional de excessiva grandeza, devidamente justificadas pela CONTRATADA, a penalidade aplicada será a de Advertência escrita.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 2º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto** - O Contrato poderá ser penalizado com as sanções previstas nas alíneas "b" e "c", a Juízo da CONTRATANTE, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais ou ainda das seguintes condições:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- II. Pelo não atendimento de paciente SUS sem a devida justificativa;
- III. Pela utilização da capacidade instalada contratada ao SUS a paciente SUS que não esteja devidamente regulado pelo SIGAU, ressalvadas situações excepcionais devidamente reconhecidas pela Coordenação do SIGAU;

CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA  
Av. Augusto Franco nº 3150- Ponto Novo, Aracaju - SE, 49047-040





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

- IV. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar injustificadamente o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde;
- V. Pela não entrega dos relatórios mensais;
- VI. Pela manipulação dos critérios de produção e de internamento ou pela prática desleal no cumprimento do contrato;
- VII. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- VIII. Pela suspensão ou interrupção (ainda que parciais) do serviço de forma unilateral pela contratada.

**Parágrafo quinto** - O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**Parágrafo sexto** - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela Lei 8.666/93.

**Parágrafo sétimo** - A suspensão temporária das internações será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo oitavo** - A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da CONTRATADA em quaisquer irregularidades poderá tornar o Contrato passível de rescisão, a depender da gravidade da violação devidamente comprovada.

**Parágrafo nono** - Da decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação do ato.

---

CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA  
Av. Augusto Franco nº3150- Ponto Novo, Aracaju - SE, 49047-040



## GOVERNO DE SERGIPE REDE ESTADUAL DE SAÚDE

**Parágrafo décimo** - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir eficácia suspensiva.

**Parágrafo décimo primeiro** - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA terá 120 dias para se adequar ao novo modelo de contrato, adotando as medidas gerenciais e operacionais necessárias ao cumprimento das novas regras e condições da prestação dos serviços contratados.

**Parágrafo primeiro** – Durante esse período, as atividades da Comissão de Avaliação prevista na Cláusula Décima serão exclusivamente orientativas, e nesse mister fixará prazo à CONTRATANTE para a adoção das medidas corretivas necessárias ao cumprimento do contrato.

**Parágrafo segundo** – Durante esse período de transição, as penalidades previstas neste ajuste somente serão aplicadas caso as correções indicadas pela CAC não sejam implementadas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado por extrato pelas partes em suas impressas oficiais.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA  
Av. Augusto Franco nº 150 - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49047-040



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Aracaju para dirimir as dúvidas que surgirem na execução deste contrato e que não puderem ser solucionadas pelas partes signatárias. E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 01 de Agosto de 2018.

*Valberto de Oliveira Lima*

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/PRESIDENTE DO FES**

*José Jouldo dos Santos*

**ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA  
HOSPITAL AMPARO DE MARIA**

*José Magno de Leão Brasil Neto*

Testemunhas

1. CPF/MF 015.574.815-71
2. CPF/MF 030.350.075-83



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**ANEXO I  
PERFIL ASSISTENCIAL**

**A. GRADE DE SERVIÇOS**

**1. SERVIÇOS AMBULATORIAIS**

**1.1. Serviços de Diagnóstico e Terapia (Programação do Anexo II)**

**2. SERVIÇOS HOSPITALARES**

**2.1. Assistência materno-infantil – Maternidade**

**2.2. Referência Cirúrgica**

**2.2.1. Cirurgia Geral**

**2.2.2. Cirurgia Ginecológica**

**2.2.3. Cirurgia Ortopédica**

**2.3. Clínica Pediátrica**



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

- I. **Todos** os leitos hospitalares contratados deveram estar integrados ao Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal-SIGAU e obedecer aos fluxos estabelecidos e normatizados pela Contratante.
- II. A capacidade operacional dos serviços do centro cirúrgico, e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico devem estar à disposição dos usuários do SUS de forma ininterrupta, possibilitando acesso a toda tecnologia disponível na instituição para atender aos objetivos e metas, com pleno funcionamento (equipamento, salas cirúrgicas, materiais e insumos).

**B. DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

- I. A assistência à saúde a ser prestada pelo hospital deverá se desenvolver de modo a garantir a igualdade e qualidade no atendimento aos usuários e acesso a todos os procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados pelo SIGAU.
- II. Compete ainda ao hospital:
  - a. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência no limite de sua capacidade;
  - b. Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

- c. Utilizar diretrizes terapêuticas, protocolos clínicos e regramentos estabelecidos pelas sociedades médicas de cada especialidade, validados pelos gestores do SUS;
- d. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- e. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
- i. Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
  - ii. Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
  - iii. Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
  - iv. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- f. Garantir a qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- g. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- h. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

- i. Disponibilizar o acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

III. De modo amplo, os serviços contratados são ambulatoriais e hospitalares, distribuídos na média e alta complexidade.

**1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL MÉDIA COMPLEXIDADE**

- 1.1. Os atendimentos ambulatoriais de média complexidade, de natureza eletiva, serão disponibilizados aos usuários que tiverem essa necessidade identificada, e será atendida mediante prévia regulação / autorização do SIGAU, dentro da capacidade instalada contratada.

**2. ATENDIMENTO HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

- 2.1. Os atendimentos hospitalares de média complexidade referenciados serão disponibilizados aos usuários que apresentarem essa necessidade identificada nos serviços de pronto atendimento e urgência do SUS/SE, através da Central de Regulação de Urgência do SIGAU.
- 2.2. Os atendimentos hospitalares de média complexidade, de natureza eletiva, serão disponibilizados aos usuários do SUS que apresentarem essa necessidade identificada na rede do SUS/SE devidamente regulados pelo SIGAU.
- 2.3. As internações eletivas somente deverão ser efetivadas pelo hospital, após regulação do SIGAU, com o Laudo Médico para emissão de AIH autorizados.

  
 CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA  
Av. Augusto Franco nº3150- Ponto Novo, Aracaju - SE, 49047-040



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**ANEXO II**

**AÇÕES, SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS CONTRATADOS  
PROGRAMAÇÃO, REGRAS DE AVALIAÇÃO/PAGAMENTO**

**Artigo 1º.** Os serviços contratados são os previstos no anexo I deste ajuste, sendo tais serviços remunerados segundo a produção da unidade nos valores estabelecidos nas tabelas abaixo, que servem de referência para a expectativa de receita mensal da Unidade.

**Parágrafo primeiro** – mesmo quando a orçamentação do contrato tenha sido calculada pelo valor médio do grupo ou subgrupo de procedimentos, a remuneração observará, como parâmetro, o preço específico de cada procedimento na tabela SIA/SIH-SUS, sobre o qual será aplicado o fator de conversão sobre o valor da Tabela SUS que define a agregação do cofinanciamento FES.

**Parágrafo segundo** – mesmo quando agregados em grupos ou subgrupos, consideram-se listados nas tabelas abaixo todos os procedimentos que os compõem na Tabela SIA/SIH - SUS que não forem expressamente excluídos pelas partes, recaindo, assim, sobre todos eles a obrigação pela prestação.

**Parágrafo terceiro** – Nos casos em que se verificar que os efetivos custos de produção apresentam distorção superior a 20% para mais ou para menos da precificação prevista no contrato, as partes deverão realizar os ajustes específicos na precificação desse determinado procedimento e no contrato, de modo a não gerar desequilíbrio financeiro no contrato.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**Parágrafo quarto** – Nos casos previstos no parágrafo anterior, a diferença financeira apurada (para mais ou para menos) será compensada na fatura do mês subsequente.

**Parágrafo quinto** – O pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA observará a efetiva produção da Unidade e será realizado à “posteriori”, (pós-produção, processamento), de acordo com a produção mensal com a seguinte expectativa de ocorrência e com os seguintes valores (tomados sempre com a base unitária de cada procedimento específico na Tabela SIA/SIH-SUS):

PLANO OPERATIVO MENSAL				
HOSPITAL REGIONAL AMPARO DE MARIA				
PROGRAMAÇÃO HOSPITALAR				
ATENÇÃO HOSPITALAR	Programação Estimada	Valor Base	Fator de Conversão Aplicado	FATOR FINAL SOBRE A VT SUS
		VtSES (parâmetro de base)	cofinanciamento Estadual-FES	
Especialidade	SES	VT BASE	Vt SES	HRAM
Clinica Cirúrgica Eletiva				
<i>Cirurgia Ginecológica</i>	60	1,00	1,59	2,59
<i>Cirurgia Geral</i>	150	1,00	1,59	2,59
<i>Cirurgia Ortopédica</i>	40	1,00	3,40	4,40
Clinica Obstétrica	250	1,00	5,07	6,07
Clinica Pediátrica - Referenciada do Hospital Regional/Sistema Local/	40	1,00	6,10	7,10
<b>Total Hospitalar</b>	<b>540</b>			

CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA  
Av. Augusto Franco nº 3150- Ponto Novo, Aracaju - SE, 49047-040



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE SERGIPE				
PLANO OPERATIVO-MENSAL				
HOSPITAL REGINAL AMPARO DE MARIA				
PROGRAMAÇÃO AMBULATORIAL				
ATENÇÃO AMBULATORIAL	Programação Estimada	Valor Base	Fator de Conversão Aplicado	FATOR FINAL
		VESUS (parâmetro de base)	cofinanciamento Estadual-FES	SOBRE A SUS
SubGrp procedimento				VT
020301 Exames citopatológicos	1.300	1,00	2,46	3,46
020302 Exames anatomopatológicos				-
Exame Anatomopatológico do colo uterino - Peça Cirúrgica	20	1,00	0,80	1,80
Exame Anatomopatológico para congelamento/parafina (e)	50	1,00	-	1,00
..0204-Diagnóstico por radiologia	800	1,00	1,97	2,97
..0205-Diagnóstico por ultra-sonografia	950			-
Gestantes Rede Cegonha - Ultrassom obstétrica	250	1,00	1,56	2,56
Gestantes de Alta Risco - Ultrassom obstétrica	50	1,00	1,56	2,56
US Obstétrica com Doppler	20	1,00	0,57	1,57
Ultrassom Mamário	100	1,00	1,56	2,56
Ultrassom Abdômen Total	200	1,00	0,63	1,63
Ultrassom Aparelho Urinário e Prostata	100	1,00	1,56	2,56
Ultrassom Articulação	50	1,00	1,56	2,56
Ultrassom Pelvico	20	1,00	1,56	2,56
Ultrassom Transvaginal	110	1,00	1,56	2,56
Ultrassom da Tireoide	50	1,00	1,56	2,56
..0209-Diagnóstico por Endoscopia - Videolaringoscopia	30	1,00	1,20	2,20
..0209-Diagnóstico por Endoscopia - Endoscopia Digestiva Alta	70	1,00	1,08	2,08
..0211-Métodos diagnósticos em especialidades				-
Emissões otoacústicas evocados p/ triagem auditiva	250	1,00	0,28	1,28
Eletracardiograma	250	1,00	3,85	4,85
Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial	60	1,00	2,97	3,97
Monitoramento Pela Sistema: Holter 24 Hs (3 Conais)	60	1,00	0,33	1,33
Teste de Esforço/Teste Ergométrico	60	1,00	3,00	4,00
Colposcopia	100	1,00	22,67	23,67
030106 Consulta/Atendimento às urgências (em geral)	100	1,00	5,27	6,27
030101 Consultas médicas				-
Consulta de Pré-Natal Gestante de Risco	120	1,00	5,00	6,00
Consulta Cirurgia Geral	160	1,00	5,00	6,00
Consulta Clínica Ortopédica	100	1,00	5,00	6,00
Consulta Ginecologia	120	1,00	5,00	6,00
Consulta Neuropediatria	20	1,00	5,00	6,00
Consulta Neuralgia	50	1,00	5,00	6,00
Consulta Otorrinolaringologia	40	1,00	5,00	6,00
Consulta Angialgia	50	1,00	5,00	6,00
Consulta Psiquiatria	50	1,00	5,00	6,00
Consulta de Outros profissionais na at. Espec. de nível superior (exceto médicos)				-
Consulta Psicopedagogia	50	1,00	5,35	6,35
Consulta Nutrição	10	1,00	5,35	6,35
Consulta Psicologia	50	1,00	5,35	6,35
..0400-Procedimentos Cirúrgicos	80	1,00	7,03	8,03
Total Ambulatorial	5.000			

CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA  
 Av. Augusto Franco nº3150 Ponto Novo, Aracaju - SE, 49047-040



**GOVERNO DE SERGIPE  
REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

O "**Valor Base**" adotado nas tabelas acima é o preço unitário de cada procedimento específico, dentro da Tabela TABSUS (Tabela SIA/SIH-SUS) que servirá de base para a precificação.

O número "1,0" é o "**parâmetro base**" correspondente ao número de vezes que o valor da Tabela SUS será pago inicialmente como "**VTSUS**".

"**Fator de Conversão Aplicado**" é o número de vezes que cada componente da precificação será multiplicado pelo Valor Base adotado, de modo a refletir o montante financeiro aportado na parcela relativa àquela coluna.

O **preço do procedimento** é encontrado multiplicando-se o "**Fator final**" pelo valor base\* do procedimento.

**Parágrafo sexto** – Além da programação ordinária constante no parágrafo anterior, a CONTRATADA poderá ser instada a realizar a programação complementar abaixo descrita, a ser realizada exclusivamente para pacientes do Hospital Regional Dr. Jessé Andrade Fontes (sem cômputo, portanto, nas metas para com a população da região), que será paga nos mesmos moldes da programação constante nas tabelas anteriores.

PLANO OPERATIVO MENSAL				
HOSPITAL REGIONAL AMPARO DE MARIA				
PROGRAMAÇÃO COMPLEMENTAR				
PROGRAMAÇÃO COMPLEMENTAR RETAGUARDA AO HOSPITAL REGIONAL JESSÉ ANDRADE FONTES	Programação Estimada	Valor Base	Fator de Conversão Aplicado	FATOR FINAL SOBRE A VT SUS
		VtSUS (parâmetro de base)	cofinanciamento Estadual-FES	
Especialidade	SES	VT BASE	Vt SES	Vt FINAL
..0205-Diagnóstico por ultra-sonografia	60	1,00	1,56	2,56
..0206 Diagnóstico por tomografia - simples	50	1,00	1,31	2,31
..0206 Diagnóstica por tomografia - Contraste (Manual ou Bomna)	50	1,00	3,86	4,86
Sedação:	10	1,00	10,88	11,88
..0209-Diagnóstico por Endoscopia - Endoscopia Digestiva Alta	15	1,00	1,08	2,08
Total Ambulatorial	185			

CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA  
Av. Augusto Franco nº3150- Ponto Novo, Aracaju - SE, 49047-040



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**Artigo 2º.** Procedimentos eventualmente realizados em pacientes atendidos nas portas da unidade (demanda espontânea excepcional) serão pagos pela CONTRATANTE a preços constantes no contrato ou mediante ajuste específico entre as partes.

**Parágrafo Único** - Caberá à CONTRATADA, nesses casos, solicitar ao SIGAU autorização específica para a realização desses procedimentos, sem a qual não receberá os valores a eles pertinentes.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

**ANEXO III**

**A UNIDADE CONTRATADA DEVERÁ AINDA ATUAR PARA ATINGIR AS SEGUINTE METAS QUALITATIVAS**

META	INDICADOR	TENDENCIA	FONTE DOS DADOS
6 %	Taxa de Mortalidade Institucional	<	NIR / Plano Estatístico
7 %	Taxa de Infecção Hospitalar	<	CCIH
60 %	Taxa de Ocupação de Leitos	>	NIR / Plano Estatístico
7 Dias	Média de Permanência Leitos Clínica Médica	<	NIR / Plano Estatístico
7 Dias	Média de Permanência Leitos Clínica Cirúrgica	<	NIR / Plano Estatístico
< 27 %	Taxa de Cesárea	<	SIH
> 80%	Aleitamento Materno na primeira hora de vida	>	Prontuário
>=80%	Apgar >7 no 5º minuto	>	Prontuário

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2018**

**PROCESSO:** 020.000.11181/2018-4

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 20/2018

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA.  
CNPJ: 13.166.970/0001-03

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, AMBULATORIAIS E HOSPITALARES.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.425.095,20

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

**PARECER JURÍDICO:** 4847/2018 - PGE

**DATA DE ASSINATURA:** 01 DE AGOSTO DE 2018

  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE